PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2023 EDIÇÃO Nº 031 - EXTRA 02 ANO 01

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001 /2023

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 1196/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS(A,S) PÚBLICOS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITARIRI / SP.

OBTENÇÃO DO EDITAL: através do site: www.itariri.sp.gov.br ou no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Itariri, localizada na Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, nº. 133, Centro, Itariri (SP), CEP: 11.760-000, telefone: (13) 3418-7282 das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 15h00min e no mesmo endereço e período no qual os autos dos respectivos processos administrativos permanecerão com vista franqueada aos interessados.

ESCLARECIMENTOS: Departamento de Compras e Licitações - Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, nº. 133, Centro, Itariri/SP, CEP: 11.760-000 – telefone (13) 3418-7282, e-mail: licitacao@itariri.sp.gov.br;

Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da internet: http://www.itariri.sp.gov.br.

ENDEREÇO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: RUA NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT, Nº. 133, CENTRO, ITARIRI/SP- CEP: 11760-000.

DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: **06/11/2023 às 15 horas.**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE ITARIRI**, realizará **CREDENCIAMENTO**, com fundamento na legislação vigente, na forma do Decreto Federal nº. 21.981, de 19/10/1932, em especial o art. 11 e Decreto Federal nº. 22.427, de 01/02/1933, que regula a profissão de **LEILOEIRO(A)**, dos arts. 57 e 70 da Instrução Normativa DREI Nº. 52, de 29/07/2022, do Departamento de Registro Empresarial e Integração e da Instrução Normativa nº. 113, de 28/04/2010, em especial os arts. 2º e 7º, do Departamento Nacional de Registro do Comércio e no que for aplicável na Lei Federal nº. 8666/1993 e alterações, além das exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes.

Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo referencial de instrumento de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Termo de Homologação

Anexo IV – Modelo de termo de convocação de leiloeiros(a,s) credenciados(as)

Anexo V – Minuta Contrato

Anexo VI – Modelo de declaração de que não emprega menor

Anexo VII- Modelo de declaração de habilitação;

1 - DO OBJETO:

1.1. - Constitui objeto deste Chamamento Público o credenciamento de leiloeiros(a,s) oficiais para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens patrimoniais móveis em desuso, veículos e outros, considerados inservíveis, de propriedade município, levantamento dos bens, arrumação dos lotes, divulgação, visitação, confecção do edital do leilão; realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

a) Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros(a,s) Públicos Oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP e que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto Federal n° 21.981, de 19 de Outubro de1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro(a,s) e na Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022 e alterações.

2.1. - Não poderão participar deste credenciamento Leiloeiros(a,s) Oficiais que estejam nas seguintes condições:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

d) Que estejam com sua inscrição suspensa na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

e) Não será admitido neste Credenciamento a participação de pessoas jurídicas, empresa(s) ou empreendedor(a,s,es) individual(is), conforme determinado na Instrução Normativa DREI Nº 52, de 29 de julho de 2022, em seu artigo 57, do Departamento de Registro Empresarial e Integração e da Instrução Normativa nº. 113, de 28/04/2010, em seu artigo 7º, do Departamento

Nacional de Registro do Comércio.

2.2. - A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

2.3. - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

3- DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

a) Os documentos devem ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão de Licitação.

b) Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item 3, sendo de inteira responsabilidade do(a) Leiloeiro(a) Oficial a apresentação dos referidos.

3.1 - Da solicitação de Credenciamento:

3.1.1 - Os interessados deverão formalizar a solicitação de Credenciamento, dirigida à Comissão de Licitações, e instruí-la obrigatoriamente com a documentação constante do item 3.2 deste Edital e seus subitens, devendo ser digitada em uma (01) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante deste edital, em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro(a) público, devendo, ainda, estar datada e com a indicação do local.

3.1.2 - O Leiloeiro(a) deverá atender, rigorosamente, ao Decreto n.º 21.981, de 19/12/32 e alterações posteriores, Lei Federal nº 8.934/94 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 1.800/96 e alterações posteriores, Instrução Normativa do DREI nº 52 de 29/07/2022 e demais legislações pertinentes, bem como, todas as demais normas vigentes e aplicáveis, ainda que não mencionadas expressamente.

3.2 - Da Habilitação:

3.2.1 - Da documentação relativa à Habilitação Jurídica:

3.2.1.1- Documento de identidade do Leiloeiro(a) Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto e CPF.

3.2.1.2- Certidão de matrícula como Leiloeiro(a) Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP ou declaração atestando a situação de regularidade do leiloeiro(a) para o exercício da profissão perante a JUCESP, nos termos do Decreto Federal nº. 21.981, de 19/10/1932 e alterações posteriores e da Instrução Normativa número 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) e alterações posteriores.

3.2.1.3- Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.

3.2.2 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.2.2.1- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

3.2.2.2- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do(a) Leiloeiro(a), na forma da lei.

3.2.2.3- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela ProcuradoriaGeral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.3 - Das Declarações:

3.2.3.1- Os(A,s) leiloeiros(a,s) deverão apresentar, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, as declarações a seguir:

3.2.3.1.2- Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho. (Modelo Anexo VI)

3.2.3.1.3- Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação. (Modelo Anexo VII):

4- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1- Os documentos físicos deverão ser enviados via Correio ou protocolizados junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE ITARIRI**, situada na Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, nº. 133, Centro, Itariri, Estado de São Paulo, CEP: 11.760-000, em envelope lacrado, indicando na parte externa o número dos processos administrativos, o número do Chamamento Público e o nome do interessado, contendo a Solicitação de Credenciamento obrigatoriamente instruída com a Documentação de Habilitação.

4.2- Para fins de otimização dos trabalhos, solicita-se que a documentação seja encaminhada na seguinte ordem: 1º - Pedido de Credenciamento; 2º - Habilitação Jurídica; 3º - Regularidade Fiscal e Trabalhista e 4º - Qualificação Técnica e Declarações.

4.3- A apresentação do requerimento de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste Credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5. - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1- O Município de Itariri procederá à análise dos documentos encaminhados pelos interessados por meio da Comissão de Licitações, em até 30 (trinta) dias corridos,contados da

apresentação.

5.2- O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste instrumento e serão credenciados os(a,s) Leiloeiros(a,s) Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, bem como na legislação vigente, passando, assim, a compor o rol dos leiloeiros(a,s) habilitados para atuação nos leilões do Município de Itariri sendo designados para atuação mediante sorteio.

5.3- Após julgamento da documentação apresentada, a Comissão publicará a relação dos habilitados e inabilitados por meio de publicação no site oficial, no Diário Oficial Eletrônico do Município (e-DOM) e Diário Oficial do Estado (D.O.E.);

5.4- A partir da publicação, será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 11 deste instrumento.

5.5- A inabilitação do(a) leiloeiro(a) o(a) impede de ser credenciado neste processo.

5.6- Se todos os participantes forem inabilitados, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações, escoimadas das causas das inabilitações.

6. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO:

6.1- Uma vez publicada a lista de Leiloeiros(a,s) Habilitados(a,s), observados os prazos para eventuais recursos, será comunicado aos credenciados a data, horário e local de realização do sorteio público para a formação da ordem do Rol de Credenciados.

6.2- O sorteio será realizado independentemente da presença dos(a,s) Leiloeiros(a,s).

6.2.1- O sorteio será realizado de maneira presencial, e acontecerá independentemente da presença dos(a,s) leiloeiros(a,s), que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

6.3- Após o sorteio, a Comissão publicará no site oficial e no Diário Oficial Eletrônico do Município (e-DOM), o Rol dos Credenciados que estarão aptos a assinarem Contrato de Prestação de Serviços quando convocados para tanto.

6.4- A relação numerada de Leiloeiros(a,s) Oficiais no Rol de Credenciados será formatada de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos(a,s) leiloeiros(a,s), e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo sorteado em primeiro lugar.

6.5- O(A) Leiloeiro(a) que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

6.6- Havendo o descredenciamento de algum Leiloeiro(a) do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenado-se os demais.

7. - DO TERMO DE CONTRATO:

7.1- O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação, nos termos da legislação vigente e segundo a conveniência e necessidade do Município.

7.2- Após o sorteio, o(a) leiloeiro(a) arrolado(a) em primeiro lugar será convocado para assinar o termo de contrato, assinatura essa que deve ser efetivada em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, que se dará mediante ciência e/ou correio e/ou publicação e/ou e-mail e/ou qualquer outra forma seja eletrônica ou não, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, e chamada do próximo do rol, nas mesmas condições.

7.3- O contrato a ser firmado, cuja minuta integra este edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidade das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.4- Para celebração de contrato, o(a) leiloeiro(a) deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de credenciamento.

7.5- O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da(s) penalidade(s) prevista(s) neste Edital e demais aplicáveis na legislação vigente, reservando-se ao Município de Itariri o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes, pela ordem pré-estabelecida.

8. - DO DESCREDENCIAMENTO:

8.1. - Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis e demais previstas na(s) legislação(ões) vigente(s), as seguintes ocorrências:

8.1.1- O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital ou na legislação(ões) vigente(s).

8.1.2- O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução do(s) processo(s) de leilão.

8.1.3- A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo do Município de Itariri, obtidas em decorrência do Credenciamento.

8.1.4- No ato do descredenciamento, o(a) Leiloeiro(a) prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na Prefeitura do Município de Itariri e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

8.1.5- Também será cancelado o credenciamento do(a) Leiloeiro(a) a pedido, desde que não

possua atividade pendente de conclusão.

9. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1- Assegurar o livre acesso ao(a) Leiloeiro(a) e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estarão dispostos os bens a serem leiloados.

9.2- Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

9.3- Fornecer ao(a) LEILOEIRO(A) os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

9.4- Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

9.5- Notificar o(a) leiloeiro(a), por escrito (de forma física e/ou eletrônica), fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na(s) execução(ões) do(s) serviço(s) prestado(s).

9.6- Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;

9.7- Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo(a) leiloeiro(a).

9.8- Disponibilizar, caso, o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

10. - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1- A remuneração do(a) leiloeiro(a) contratado(a) para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de cinco por cento (5%) calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo(a) próprio(a) leiloeiro(a), diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do artigo 42, combinado com o parágrafo único do artigo 24, do Decreto Federal nº. 21.981/32.

10.2- O(A) Leiloeiro(a) Oficial renuncia expressamente ao Município de Itariri/SP, o pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de que trata o item anterior, diretamente do arrematante.

10.3- As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do(a) Leiloeiro(a) Oficial contratado(a), sendo que as atividades-meio e/ou acessórias do(a) leiloeiro(a), tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do(a) leiloeiro(a) no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas, nos termos do artigo 60 da Normativa DREI nº 59, de 29 de julho de 2022 e alterações.

10.4- O(A) Leiloeiro(a) Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados e que sejam de sua exclusiva competência.

10.5- Em hipótese nenhuma o(a) leiloeiro(a) poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município de Itariri.

11 - DO RECURSO:

11.1. - Caberá recurso no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato, seja no formato físico e/ou eletrônico, contra os seguintes atos e decisões do Município de Itariri no curso deste Credenciamento:

a) Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado por leiloeiro(a) interessado(a) deste processo.
b) Da decisão quanto à impugnações sobre a participação de qualquer leiloeiro(a).
c) Da realização do sorteio.
d) Da rescisão contratual por ato unilateral da Administração.
e) Anulação ou revogação do processo de credenciamento.

12 - DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO:

12.1- O prazo para o Credenciamento será de trinta (30) dias corridos, a contar da data publicação deste Edital.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. - Nenhuma sanção será aplicada sem a observação do devido processo legal, garantido o direito de defesa.

13.2. - A recusa injustificada do credenciado em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à multa de dez por cento (10%) do valor total do leilão, e perda de direito à contratação.

13.3. - Pelo atraso injustificado no início da execução do objeto, sujeitar-se-á, o(a) Contratado(a), às seguintes multas, calculadas sobre o valor total da obrigação:

13.3.1. - Atraso até trinta (30) dias: multa de 0,2% por dia de atraso.

13.3.2. - Atraso superior a trinta (30) dias: multa de 0,4% por dia de atraso.

13.4. - A partir do trigésimo quinto (35º) dia de atraso estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando-se a multa prevista no “13.5” deste edital.

13.5. - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes

penalidades:

13.5.1. - Multa de dez por cento (10%) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

13.5.2. - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não assumida.

13.5.3. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois (2) anos.

13.6. - As multas previstas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

13.7. - A aplicação de sanções será sempre precedida de procedimento em que se garanta o contraditório e a ampla defesa ao(à) Contratado(a).

13.7.1. - A Contratante poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir o(a) contratado(a) das penalidades previstas neste instrumento.

13.8. - As penalidades referidas não impedem que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas nas legislações vigentes e aplicáveis no caso, seja de forma individualizada ou cumulativa, tais como:

13.8.1. - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha causar dano ao Município de Itariri ou a terceiros, independente da obrigação do(a) contratado(a) em reparar os danos causados;

13.8.2. - Cometer faltas reiteradaas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

13.8.3. - Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos, ou ainda em desarcordo com a legislação(ões) vigente(s);

13.8.4 - Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções, além das demais sanções previstas na legislação vigente, se o caso.

13.9. - Caso o(a) Leiloeiro(a) Oficial contratado(a) não tenha nenhuma valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de cinco (5) dias úteis, contados de sua notificação, seja no formato físico e/ou eletrônico, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município, podendo ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13.10. - As multas previstas neste não eximem o(a) Leiloeiro(a) Oficial credenciado(a) e contratado(a) da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração e/ou a terceiros;

13.11. - As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao(à) contratado(a), no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da intimação do ato, que poderá ser no formato físico e/ou

eletrônico;

13.12. - Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias e pandemias, fenômenos meteorológicos de vulto, pertubações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

13.13. - A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente do Município de Itariri.

13.14. - Se o(a) Leiloeiro(a) Oficial contratado(a) inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, o Município de Itariri/SP comunicará para a Junta Comercial do Estado de São Paulo- JUCESP, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

14.1. - Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento dos(a,s) Leiloeiros(a,s) interessados(a,s), qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo o Município de Itariri processar e responder à impugnação em até três (3) dias úteis.

14.2. - Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@itariri.sp.gov.br ou por petição enviada ou protocolada no endereço: Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, nº. 133, Centro, Itariri/SP, CEP: 11760-000.

14.3. - A ausência de pedido de esclarecimentos ou impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

14.4. - O Município de Itariri não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

14.5. - A todo tempo será permitida a impugnação à participação de qualquer leiloeiro(a), credenciado ou não, desde que devidamente fundamentada, sendo apresentada decisão por parte do Município de Itariri em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da impugnação.

14.6. - Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no sítio oficial do Município de Itariri - (http://www.itariri.sp.gov.br).

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. - O Município de Itariri poderá revogar este processo de credenciamento em razão do interesse público, mediante justificativa, sem que caiba ao Credenciando direito a indenização,

salvo em caso de dano efetivo disso resultante, e na forma da lei.

15.2. - É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, bem como, verificar as informações prestadas pelo(s) interessados(s) relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

15.3. - A tolerância do Município de Itariri com qualquer atraso ou inadimplência por parte do(a) Leiloeiro(a) Contratado(a) não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou inovação.

15.4. - É vedado ao(a) Leiloeiro(a) Contratado(a) subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

15.5. - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação à autoridade superior, dentro dos paramêtros e limites estabelecidos na legislação vigente.

15.6. - A divulgação deste Edital dar-se-á mediante aviso, a ser publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial Município do Município de Itariri e em jornais de grande circulação local.

15.7. - Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

15.8. - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, poderão ser solicitadas ao Município de Itariri junto ao Departamento de Licitações, no Telefone: (13) 3418-7282, em horário de expediente.

15.9. - As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos Credenciandos.

15.10. - O(A) leiloeiro(a) credenciado(a) não poderá, em hipótese alguma, arrematar bem em leilão realizado pelo Município de Itariri/SP.

15.11. - Para todos os efeitos, as notificações / comunicações serão encaminhadas via e-mail e/ou correio com Aviso de Recebimento – A.R. e/ou via WhatsApp e/ou pessoalmente ao(a) contratado(a), bem como, por qualquer outra forma de comunicação existente, seja física e/ou eletrônica.

15.11.1- Em caso de ser encaminhada/enviada por e-mail e/ou via WhatsApp e/ou qualquer outra forma eletrônica, será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente ao

encaminhamento/envio, salvo se confirmado o recebimento em data anterior, sendo esta considerada como a data do recebimento.

15.12. - Fica eleito o foro do município de Itariri/SP para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

Itariri, 02 outubro de 2023.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. - DO OBJETO:

Credenciamento de leiloeiros(a,s) oficiais para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens patrimoniais móveis em desuso, veículos e outros, considerados inservíveis, de propriedade do Município, bem como, levantamento dos bens, arrumação dos lotes, divulgação, visitação, confecção do edital do leilão, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

2. - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

No decorrer dos anos, com a necessidade de modernização ou mesmo com a deterioração dos equipamentos, alguns bens utilizados nas atividades desta Prefeitura se tornaram ociosos, irrecuperáveis ou antieconômicos, deixando dessa forma de atender ao interesse público.

Observando o disposto no inciso II e caput do art. 17 da Lei 8.666/93, para que se proceda à venda desses bens, é necessário que se faça licitação na modalidade leilão, onde os recursos financeiros arrecadados serão utilizados na aquisição de outros bens.

A escolha dos(a,s) Leiloeiros(a,s) Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que a Prefeitura de Itariri/SP possa realizar leilão de bens móveis inservíveis, uma vez que o município não possui tal profissional em seus quadros. Sendo assim, a contratação de profissional qualificado é de fundamental importância para a organização e realização dos leilões pelo Município.

Assim, o credenciamento de leiloeiro(a), vislumbrando uma futura contratação e considerando que o Leilão, nos termos da Lei nº 8.666/93 é a forma preferencial de alienação – obedece também aos preceitos legais e necessários para a realização desta forma de desfazimento pela Administração Pública.

3. - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Poderão participar deste Credenciamento os(a,s) leiloeiros(a,s), na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, de acordo com o art. 3º da IN DNRC nº. 113/2010, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.
- O credenciamento vigerá por 12 (doze) meses, contados da data da homologação da inscrição no cadastro da Prefeitura Municipal de Itariri, com possibilidade de prorrogação a critério da Administração.
- Os(A,s) Leiloeiros(a,s) que tiverem a inscrição homologada pelo Município de Itariri serão

cadastrados e a ordem de chamada para a execução dos leilões se dará mediante sorteio público a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

- O cadastro será utilizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos(a,s) leiloeiros(a,s), e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.
- O ingresso de novo(a) Leiloeiro(a) no cadastro será na última posição, sem prejuízo a ordem de designação em andamento, e havendo novos(a,s) Leiloeiros(a,s), far-se-á sorteio entre estes, ordenando-os após a última posição existente.
- O(A) Leiloeiro(a) que rejeitar a designação, ou que estiver impedido por este Município de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.
- Havendo descredenciamento de Leiloeiro(a), sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- Pela prestação de serviços, o(a) leiloeiro(a) receberá o percentual de cinco por cento (5%) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.
- Não cabe ao Município de Itariri qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo(a) LEILOEIRO(A) para recebê-la.
- Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo(a) LEILOEIRO(A), sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de Itariri.
- Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva do Município de Itariri, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo(a) LEILOEIRO(A), tendo este "*direito ao ressarcimento do respectivo valor*", a ser efetuado pelo Município de Itariri.
- Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Município de Itariri efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo(a) LEILOEIRO(A), creditando-o em sua conta corrente, devidamente respeito os tramites administrativos, existência de recurso e demais condições constantes da legislação em vigor.
- O(A) LEILOEIRO(A) será o(a) responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços contratados exclusivamente sob sua responsabilidade e competência.

4. - DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA:

- Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do(a) leiloeiro(a) ou do Município de Itariri, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.
- Os bens serão vendidos nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital e na legislação vigente e aplicável.
- Em todos os eventos, o(a) Contratado(a)/leiloeiro(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.
- Havendo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao(a) Contratado(a)/leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.
- Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do(a) leiloeiro(a).
- A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis inservíveis realizadas pelo(a) leiloeiro(a) deverão ser revistas a qualquer tempo.

5. - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 - Constituem obrigações do Município:

- Assegurar o livre acesso ao(a) Leiloeiro(a) e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados.
- Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.
- Fornecer ao(a) LEILOEIRO(A) os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.
- Notificar o(a) leiloeiro(a), por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo(a) leiloeiro(a).
- Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

- Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra e segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão.

5.2. - Constituem obrigações do(a) LEILOEIRO(A):

Prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens patrimoniais móveis em desuso, veículos e outros, considerados inservíveis, de propriedade do Município, confecção do edital de leilão, levantamento dos bens, arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens.

- Atentar, observar e cumprir todas as exigências, obrigações, condições, considerações e demais, constantes do Edital, do contrato, da legislação vigente e demais aplicáveis.
- Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itariri, dentro das normas do Termo de Contrato e no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.
- Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itariri, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.
- Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura Municipal de Itariri, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários.
- A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o(a) contratado(a) adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem e dos lotes para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão de Avaliação ou a Comissão de Licitação.
- Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.
- Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato.
- Não se pronunciar em nome da Prefeitura Municipal de Itariri a órgãos de imprensa, sobre

quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

- Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprazadas em conjunto.
- Dar ciência à Prefeitura Municipal de Itariri, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura Municipal de Itariri em até cinco (5) dias úteis, a contar da ciência/comunicação, que poderá ser de forma física e/ou eletrônica, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do(a) LEILOEIRO(A).
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Itariri, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Itariri, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.
- Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.
- Eximir o Contratante da comissão prevista no artigo 24 do Decreto nº. 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto.
- Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção cinco por cento (5%) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.
- Não utilizar o nome da Prefeitura de Itariri, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, site(s), endereço(s) eletrônico(s), dentre quaisquer outros, seja de forma física e/ou eletrônica, com exceção da divulgação do evento específico.
- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- Manter atualizado seu(s) endereço(s), seja físico e/ou eletrônico.
- Na possibilidade de não manter atualizado seu(s) endereço(s), seja físico e/ou eletrônico, será(ão) considerado(s) como válido(s) aquele(s) informado(s) e que consta(rem) do cadastro municipal, para todos os fins.
- Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município de Itariri, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou acompanhamento deste Município.

- Responder perante à Prefeitura Municipal de Itariri qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade, sequer em subsidiariedade.
- O(A) leiloeiro(a) assume integral responsabilidade por todos os insumos e demais custos necessários à execução dos serviços contratados, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
- A inadimplência do(a) leiloeiro(a) com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens apreendidos.
- Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.
- Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN.
- Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.
- O(A) Leiloeiro(a) contratado(a) obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumido (a) e todas as condições de regularidade fiscal exigidas neste contrato e na legislação vigente e aplicável.
- O(A) contratado(a) é respónsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

Itariri, 02 de outubro de 2023.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____, **Leiloeiro(a) Oficial**, na forma do Decreto nº. 21.981, de 1932 e IN no 83/1999 do DNRC, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n°._____, portador(a) da cédula de identidade n°._____, inscrito no CPF sob nº. _____, com endereço profissional à Rua/Avenida _____, nº ._____, <bairro>, <Cidade>/<UF>:_____, CEP:_____, telefone(s):_____, endereço(s) de e-mail:_____ , venho perante esta Comissão manifestar interesse em realizar meu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Itariri, com o objetivo de participar de Leilões Públicos na condição de Leiloeiro(a) Oficial, nos termos previstos no Edital de Chamamento Público n°. 001/2023 e seus anexos, destinados à alienação de bens móveis inservíveis.

DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas, bem como da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

(Cidade), (data).

<assinatura>

Nome do(a) Leiloeiro(a) Oficial

Leiloeiro(a) Oficial - n° (Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo)

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023.

OBJETO: Credenciar Leiloeiros(a,s) Oficiais, para atuação nas licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Itariri, na modalidade Leilão, para venda de bens móveis, materiais de uso e consumo e veículos pertencentes ao Município de Itariri, que forem considerados inservíveis, a serem definidos posteriormente, na forma estabelecida no Edital de Credenciamento nº . 001/2023, PROCESSO Nº. 1.196/2023.

LISTA DE CREDENCIADOS:

NOME_____ CPF_____ INCRIÇÃO JUCESP _____

Homologo o resultado do Edital de Credenciamento nº. 001/2023.

Itariri/SP, <data>.

Dinamerico Gonçalves Peroni
Prefeito Municipal

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE CONVOCAÇÃO DE LEILOEIROS(A,S) CREDENCIADOS(A,S)

TERMO DE CONVOCAÇÃO DE LEILOEIROS(A,S) **CREDENCIADOS**(A,S)

TERMO Nº ____/2023

O Município de Itariri, por intermédio da Comissão de Licitação, tendo em vista o disposto no item "6" do Edital de Credenciamento nº. 001/2023, resolve:

1. Convocar os(a,s) leiloeiros(a,s) oficiais credenciados perante o Município de Itariri, conforme lista constante do primeiro termo de homologação do Credenciamento nº. 001/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e Diário Oficial do Estado, a se fazerem presentes no Auditório da Prefeitura Municipal de Itariri, com endereço na Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, nº. 133, Centro, Itariri/SP, CEP 11760-000, no dia ___/___/2023, às ___ horas (horário de Brasília), a fim de acompanharem o sorteio que definirá o(a) leiloeiro(a) que atuará no leilão para vendar dos bens constantes na relação anexa, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento acima citado.

2. O(A) leiloeiro(a), se assim preferir, poderá se fazer representar, no ato do sorteio, por procurador legalmente habilitado, desde que na procuração conste expressamente a possibilidade de representação para o sorteio.

Itariri (SP), <data>.

.....

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023.

PROCESSO Nº. 1196/2023

CONTRATO Nº. ___/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITARIRI-SP E _____, PARA EXECUÇÃO DO OBJETO CONFORME SEGUE ABAIXO.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ITARIRI,** com sede nesta cidade de Itariri, Estado de São Paulo, à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, nº. 133, Centro, neste ato representado pelo prefeito **DINAMERICO GONÇALVES PERONI,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, domiciliado nesta cidade, na Rua/Avenida _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, o Srº/Srª _____, Leiloeiro(a) Oficial inscrito(a) na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito(a) no CPF nº. _____, com endereço comercial localizado na Rua/Avenida _____, nº. ____, Bairro: _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP:_____, telefone: _____, celular(es): _____, e-mail: _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)** tendo em vista o credencialmento homologado e mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

As partes ajustam entre si o presente Termo de Contrato, segundo as disposições constantes na Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais legislação aplicável, aos termos, cláusulas e condições seguintes, de Credenciamento de Leiloeiro(a).

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

1.1. - Constitui objeto deste contrato a contratação de leiloeiro(a) oficial para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens patrimoniais móveis em desuso, veículos e outros, considerados inservíveis, de propriedade deste Município, consistente em levantamento dos bens, arrumação dos lotes, divulgação, visitação, confecção do edital do leilão, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, recebidos a qualquer título, por meio de licitação

na modalidade de leilão público, nos termos e condições estabelecidas no Credenciamento nº. ...../2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA –

DA EXECUÇÃO

2.1. - Os serviços serão executados pelo(a) LEILOEIRO(A) CONTRATADO(A) para a realização do Leilão nº ...../2023.

2.2. - Os serviços objeto deste Termo deverão ser prestados em local previamente definido pelo CONTRATANTE, devendo toda a estrutura necessária (som, iluminação, tablado, banheiros etc) ficar a cargo deste.

2.3. - Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o contratante não terá despesas, sendo que os custos eventuais ficarão por conta do(a) leiloeiro(a).

CLÁUSULA TERCEIRA-

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. - Constituem obrigações do Município de Itariri/SP:

3.1.1. - Assegurar o livre acesso ao(a) Leiloeiro(a) e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estarão dispostos os bens a serem leiloados;

3.1.2. - Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

3.1.3. - Fornecer ao(a) LEILOEIRO(A) os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

3.1.4. - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

3.1.5. - Notificar o(a) leiloeiro(a), por escrito (de forma física e/ou eletrônica), fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na(s) execução(ões) do(s) serviço(s) prestado(s).

3.1.6. - Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;

3.1.7. - Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo(a) leiloeiro(a);

3.1.8. - Disponibilizar, caso, o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

3.2. - Constituem Obrigações do(a) LEILOEIRO(A):

3.2.1. - Atentar, observar e cumprir todas as exigências, obrigações, condições, considerações e demais, constantes do Edital, do contrato, da legislação vigente e demais aplicáveis.

3.2.2. - Realizar o Leilão em dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itariri, dentro das normas do Termo de Referência, no local acordado

pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

3.2.3. - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itariri, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, do Anexo I, do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

3.2.4. - Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura Municipal de Itariri, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

3.2.5. - A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o(a) contratado(a) adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

3.2.6. - Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão de Avaliação ou a Comissão de Licitação;

3.2.7. - Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante;

3.2.8. - Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

3.2.9. - Não se pronunciar em nome da Prefeitura Municipal de Itariri a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

3.2.10. - Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprazadas em conjunto;

3.2.11. - Dar ciência à Prefeitura Municipal de Itariri, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

3.2.12. - Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura Municipal de Itariri em até cinco (5) dias úteis, a contar da ciência/comunicação, que poderá ser de forma física e/ou eletrônica, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do(a) LEILOEIRO(A);

3.2.13. - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Itariri, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

3.2.14. - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Itariri, no tocante à

execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

3.2.15. - Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

3.2.16. - Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto no 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto.

3.2.17. - Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção cinco por cento (5%) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

3.2.18. - Não utilizar o nome da Prefeitura de Itariri, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, site(s), endereço(s) eletrônico(s), dentre quaisquer outros, seja de forma física e/ou eletrônica, com exceção da divulgação do evento específico;

3.2.19. - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº. 8666/93).

3.2.20. - Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município de Itariri, ou a terceiros, ainda que por ato culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Itariri.

3.2.21. - Responder perante o Município por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade, sequer em subsidiariedade;

3.2.20.1. - O(A) leiloeiro(a) assume integral responsabilidade por todos os insumos e demais custos necessários à execução dos serviços contratados, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

3.2.20.1.1. - A inadimplência do(a) leiloeiro(a) com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

3.2.22. - Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando, eventualmente, o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens a serem leiloados;

3.2.23. - Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem

leiloados, quando possível;

3.2.24. - Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, de que deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário as exigências legais do DETRAN;

3.2.25. - Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos;

3.2.26. - O(A) Leiloeiro(a) contratado (a) obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumido (a) e todas as condições de regularidade fiscal exigidas neste contrato e na legislação vigente e aplicável.

3.2.27. - O(A) contratado(a) é respónsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

3.2.28. - Manter atualizado seu(s) endereço(s), seja físico e/ou eletrônico.

3.2.27.1. - Na possibilidade de não manter atualizado seu(s) endereço(s), seja físico e/ou eletrônico, será(ão) considerado(s) como válido(s) aquele(s) informado(s) e que consta(rem) do cadastro municipal, para todos os fins.

CLÁUSULA QUARTA –
DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. - Pela prestação dos serviços, o(a) leiloeiro(a) receberá o percentual de cinco por cento (5%) sobre o valor de venda de cada bem ou lote arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão;

4.2. - Não cabe ao Município de Itariri qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo(a) LEILOEIRO(A) para recebê-la;

4.3. - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo(a) LEILOEIRO(A), sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de Itariri;

4.4. - A Prefeitura Municipal de Itariri não será responsável pelo pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933. O(A) Leiloeiro(a) receberá, pela prestação dos serviços, somente a comissão de cinco por cento (5%) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

4.5. - O(A) LEILOEIRO(A) será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas,

contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços exclusivamente contratados e inerentes à sua atividade.

CLÁUSULA QUINTA –

DO BEM NÃO ARREMATADO

5.1. - Não havendo arrematação do bem, este deverá ser submetido a novos procedimentos de leilão nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA –

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. - O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será de 12 (doze)meses, a contar da assinatura do presente contrato, admitida a prorrogação, nos termos da legislação vigente,em razão do interesse da Público.

CLÁUSULA SÉTIMA –

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. - O recebimento dos serviços se efetivará nos seguintes termos:

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

b. Definitivamente, por servidor designado pela Administração Municipal, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações legais.

7.2. - O(A) contratado(a) obriga-se a reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.3. - A fiscalização dos serviços e gestão do contrato ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Fiscalização nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal, que manterá o acompanhamento dos serviços de forma permanente, sendo que esta fiscalização não exime o(a) **CONTRATADO(A)** de qualquer responsabilidade pelo fornecimento dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA –

DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. - Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA –

DAS PENALIDADES:

9.1. - A recusa injustificada do(a) credenciado(a) em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro

do prazo estabelecido pela administração caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à multa de dez por cento (10%) do valor total do leilão, e perda de direito à contratação.

9.2. - Pelo atraso injustificado no início da execução do objeto, sujeitar-se-á, o(a) Contratado(a), às seguintes multas, calculadas sobre o valor total da obrigação:

9.2.1. - Atraso até 30 dias: multa de 0,2% por dia de atraso.

9.2.2. - Atraso superior a 30 dias: multa de 0,4% por dia de atraso.

9.3. - A partir do trigésimo quinto (35º) dia de atraso estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando-se a multa prevista no item 9.4, deste contrato.

9.4. - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

9.4.1. - Multa de dez por cento (10%) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.4.2. - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não assumida.

9.4.3. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.5. - As multas previstas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

9.6. - A aplicação de sanções será sempre precedida de procedimento em que se garanta o contraditório e a ampla defesa ao(à) Contratado(a).

9.6.1. - A Contratante poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir o(a) contratado(a) das penalidades previstas neste instrumento.

9.7. - As penalidades referidas não impedem que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas nas legislações vigentes e aplicáveis no caso, seja de forma individualizada ou cumulativa, tais como:

9.7.1. - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha causar dano ao Município de Itariri ou a terceiros, independente da obrigação do(a) contratado(a) em reparar os danos causados;

9.7.2. - Cometer faltas reiteradaas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

9.7.3. - Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos, ou ainda em desarcordo com a legislação(ões) vigente(s);

9.7.4. - Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções, além das demais sanções previstas na legislação vigente, se o caso;

9.8. - Caso o(a) Leiloeiro(a) Oficial(a) contratado(a) não tenha nenhuma valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de cinco (5) dias úteis, contados de sua notificação, seja no formato físico e/ou eletrônico, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município, podendo ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

9.9. - As multas previstas neste instrumento não eximem o(a) Leiloeiro(a) Oficial credenciado(a) e contratado(a) da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração e/ou a terceiros.

9.10. - As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao(à) contratado(a), no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da intimação do ato, que poderá ser no formato físico e/ou eletrônico.

9.11. - Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias e pandemias, fenômenos meteorológicos de vulto, pertubações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

9.12. - A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente do Município de Itariri.

9.13. - Se o(a) Leiloeiro(a) Oficial contratado(a) inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, o Município de Itariri/SP comunicará para a Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA –
DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. - A rescisão contratual poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

10.1.1. - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

10.1.2. - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja.

10.2. - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Nona (9ª).

10.3. - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1. - Em caso de rescisão prevista nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º

8.666/93 e alterações, sem que haja culpa do(a) Contratad o(a), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.3.2. - A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

10.3.3. - A Licitante reconhece, desde já, os direitos da Administração em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –
DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. - O presente instrumento contratual encontra-se fundamentado na Lei Federal de Licitações n°. 8.666/93 e demais alterações posteriores, assim como no artigo 37, caput da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

12.1. - A administração e o(a) credenciado(a) encontram-se vinculados ao Edital de Credenciamento, conforme o disposto nos artigos 3° e 41 da Lei Federal n° 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –
DA GARANTIA

13.1. - Nos termos do caput do art. 56 da Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações não será exigida a prestação de garantias do(a) Contratado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –
DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

14.1. - O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –
DOS DIREITOS DAS PARTES:

15.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –
DAS NOTIFICAÇÕES / COMUNICAÇÕES

16.1. - Para todos os efeitos, as notificações / comunicações serão encaminhadas via e-mail e/ou correio com Aviso de Recebimento – A.R. e/ou via WhatsApp e/ou pessoalmente ao(a)

contratado(a), bem como, por qualquer outra forma de comunicação existente, seja física e/ou eletrônica.

16.1.1. - Em caso de ser encaminhada/enviada por e-mail e/ou via WhatsApp e/ou qualquer outra forma eletrônica, será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente ao encaminhamento/envio, salvo se confirmado o recebimento em data anterior, sendo esta considerada como a data do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA–

DO FORO

17.1. - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itariri, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste Contrato.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato, bem como observar fielmente as disposições legais e regulamentares pertinentes, pelo que o firmam em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais.

<Cidade>, <data>.

_____

XXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito

_____

Contratado(a)

Testemunhas:

1) Nome _____.

RG _____

Assinatura _____.

2) Nome _____.

RG _____

Assinatura _____

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DE MENORES

Eu _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob nº. _____, com endereço na _____, nº. _____, <bairro>, <Cidade>/<UF>:_____, CEP: _____, telefone(s)/celular(es):_____, endereço de e-mail:_____, DECLARO, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

(Cidade), (data).

<assinatura>

Nome do(a) Leiloeiro(a) Oficial

Leiloeiro(a) Oficial - n° (Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

Eu _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob nº. _____, com endereço na _____, nº. _____, <bairro>, <Cidade>/<UF>:_____, CEP: _____, telefone(s)/celular(es):_____, endereço de e-mail:_____ , DECLARO, que não me encontro inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, bem como cumpro plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Credenciamento nº. 001/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Itariri, inexistindo qualquer fato impeditivo de minha participação neste certame.

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

(Cidade), (data).

<assinatura>
Nome do(a) Leiloeiro(a) Oficial
Leiloeiro(a) Oficial - n° (Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo)

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS ANTONIO DA COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO